REGISTRO
FLº 174 DO LIVRO Nº 02
CAÇU 27 / 11 / 2012
Jucivanda

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 15/08/12

LEI N° 1798/12, DE 15 DE AGOSTO DE 2012

"Dispõe sobre desmembramentos de lotes urbanos na cidade de Caçu, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes existentes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada inferior a 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros).

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu-GO, em 15 de agosto de 2012.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

MARLLOS DOS SANTOS GUIMARÃES
Secretário de Administração